PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601108-25.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador PAULO ZACARIAS DA SILVA REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARIA TERESA NASCIMENTO PORTO DEPUTADO ESTADUAL, MARIA TERESA NASCIMENTO PORTO Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO JOSE PONTES COSTA - AL013911

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. DILIGÊNCIA PARA SANEAR VÍCIOS PRESENTES NAS CONTAS. SANEAMENTO DAS FALHAS. HIGIDEZ E TRANSPARÊNCIA DA CONTABILIDADE DE CAMPANHA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. INCIDÊNCIA DO ART. 30, I, DA LEI 9.504/97 E 77, I, da RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/2017.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, àunanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha da candidata Maria Tereza Nascimento Porto, referentes às Eleições de 2018, conforme art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e art. 77, I, da Res. TSE nº 23.553/2017, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16/10/2019 Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por Maria Tereza Nascimento Porto, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

Consta do feito que a Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, ao fazer a análise preliminar das aludidas contas, solicitou esclarecimentos àcandidata requerente (Id 579913) acerca das falhas apontadas.

Devidamente intimada, a candidata apresentou diversos documentos porém, não foram o bastante para afastar as irregularidades detectadas, o que acarretou em parecer conclusivo pela desaprovação das contas, emitido pela comissão técnica do TRE/AL (Id 752313).

Intimada novamente, a candidata juntou outros documentos e prestou esclarecimentos.

Em parecer após vista, a unidade técnica deste Regional manteve o entendimento pela desaprovação.

Oficiando nos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas endossou a manifestação da Comissão de Exame de Contas de Campanha –Eleições 2018, opinando também por sua desaprovação (Id 1050763).

No intuito de dirimir a dúvida existente acerca do proprietário do veículo doado, foi oficiado o DETRAN para que prestasse a informação constante em seu banco de dados.

A candidata, posteriormente, apresentou documento demonstrando o pedido de cancelamento da nota emitida em duplicidade (Id 1317813).

Éo Relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de contas de Maria Tereza Nascimento Porto, candidata ao cargo de Deputado Federal nas Eleições de 2018.

Após a apresentação do pareceres técnico e do Ministério Público, foram apresentados documentos que afastam as irregularidades inicialmente apontadas. Vejamos.

1) Omissão da despesa, apontada mediante confronto com a NF nº 229, de valor R$ 2.455,00.

Foi identificada omissão de despesa constante da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, referente a despesa com a NF nº 228 sem fazer qualquer relação com a NF nº 229.

Acerca desse ponto, a candidata esclarece que “em contato com o posto de combustível que emitiu as notas fiscais nº 228 e 229(ambas do mesmo valor)e a mesma constatou que houve um equívoco na emissão de nota nº 229, sendo a mesma emitida em duplicidade com a nota nº 228,conforme declaração do posto em anexo”.

Posteriormente, junta o documento comprovando que o proprietário do posto de combustível protocolizou pedido de cancelamento da nota fiscal emitida em duplicidade (1317813), o que esclarece e soluciona a pendência.

2) Comprovar a propriedade do veículo GM/PRISMA MAXX, PLACA NMA7612, objeto de doação estimável em dinheiro.

Sobre a comprovação da propriedade do veículo, segundo o art. 27, da Res. TSE 23.553/2017, os bens estimáveis em dinheiro doado por pessoa física deve integrar o patrimônio do doador, de modo que o CRLV apresentado inicialmente, referente ao exercício de 2016, não se prestava a demonstrar que o doador ainda era proprietário do bem no ano da eleição (2018).

Todavia, após oficiar o Detran/AL, restou comprovado que o sr. Jefferson Vitor da Silva Santos era o proprietário do bem doado no ano de 2018 (Id 1446613), resolvendo a questão da propriedade do veículo.

Desta feita, inexistindo irregularidades e vícios que maculem a contabilidade apresentada e comprometam sua higidez, outro não pode ser o entendimento que não a aprovação das contas.

Desse modo, voto pela aprovação das contas de campanha da candidata Maria Tereza Nascimento Porto, referentes às Eleições de 2018, nos termos do art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 e art. 77, I, da Res. TSE nº 23.553/2017.

Écomo voto.

Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA

RELATOR